

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 31

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE FEVEREIRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.663—DE 31 DE JANEIRO DE 1894

Proroga, com modificações, até 25 de fevereiro proximo vindouro, o estado de sitio declarado pelo decreto n. 1.617 de 25 de dezembro ultimo, e torna-o extensivo á capital do estado da Parahyba.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Considerando que continuam a actuar os graves motivos de ordem publica que tem determinado a suspensão das garantias constitucionaes em algumas partes do territorio da Republica ;

Considerando igualmente que esses graves motivos deixaram de subsistir em relação ao estado do Pernambuco, exclusive a sua capital ; e manifestam-se actualmente quanto á do estado da Parahyba :

Resolve, nos termos do art. 80 da Constituição, prorogar até 25 de fevereiro vindouro o estado de sitio em que, pelo decreto n. 1.617 de 25 de dezembro ultimo, foram declarados o Districto Federal e os estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul ; ficando, outrossim, o dito estado de sitio limitado á capital do estado de Pernambuco e extensivo á capital do da Parahyba.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1661—DE 27 DE JANEIRO DE 1894

Approva os estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e sobre vida «Cruzeiros»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Mutuos contra fogo e sobre vida Cruzeiro, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorisação para funcionar e approvar os respectivos estatutos, com as clausulas, condições e tabellas de seguros mutuos contra fogo e sobre vida, annexas aos mesmos estatutos que acompanham o presente decreto, ficando outrossim a companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

J. Felipe Pereira.

Estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e sobre vida Cruzeiro

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Tendo por titulo Cruzeiro é fundada na Capital Federal uma Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e sobre vida.

Art. 2.º Terá sua séde e foro juridico na Capital Federal, podendo crear filiaes nos diversos estados e agentes nas localidades que lhe convier.

Art. 3.º A duração da companhia será de 50 annos, podendo esse prazo ser alterado desde que a assembléa geral resolva e o governo approve.

Paragrapho unico. A companhia só poderá ser dissolvida durante o prazo determinado no art. 3.º, si incorrer em algum dos casos previstos na lei em vigor.

CAPITULO II

FINS DA COMPANHIA

Art. 4.º Terá por fins a companhia—as operações neste capitulo mencionadas:

1.º, segurar contra fogo sob as clay das estabelecidas nos presentes estatutos e qualquer propriedade movel ou immovel, na Capital Federal ou nos estados da União ;

2.º, estabelecer heranças por meio de contribuições semestraes, annuaes ou de uma só vez ;

3.º, crear uma caixa de formação de penhões e dotes.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A administração da companhia será exercida por tres membros associados — o presidente e dous directores, sendo um secretario e outro thesoureiro, a primeira directoria será eleita na assembléa geral e exercerá o mandato por seis annos, podendo ser reeleita.

Art. 6.º O presidente é o órgão da directoria e da companhia ; compete-lhe a presidencia das assembléas geraes, no caso de impedimento, será substituído pelos outros directores, na ordem indicada no artigo antecedente.

Art. 7.º O conselho fiscal se comporá de tres associados eleitos annualmente pela assembléa geral, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º O presidente vencerá annualmente 12:000\$ e cada um dos outros directores, 9:000\$ por anno.

Art. 9.º A directoria, por um regimento interno, regulará o serviço de seus membros e o expediente da companhia.

Art. 10. Compete á directoria a nomeação e demissão dos empregados.

CAPITULO IV

CONSELHO-FISCAL

Art. 11. O conselho-fiscal tem por attribuições:

§ 1.º, acompanhar os actos da directoria, nomeando para isso um de seus membros;

§ 2.º, proceder ao necessario exame nos balanços, balancetes, relatorios e mais documentos que pelo presidente tenham de ser apresentados á assembléa geral.

§ 3.º, propor, de accordo com a directoria, as alterações que careçam estes estatutos;

§ 4.º, o conselho-fiscal se reunirá uma vez por mez;

§ 5.º, o presidente do conselho-fiscal será escolhido dentre seus membros.

Art. 12. Cada membro do conselho-fiscal terá o vencimento annual de dous contos de réis.

CAPITULO V

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembléa geral se reunirá todos os annos no mez de março, a partir de 1895.

Art. 14. A assembléa geral será presidida pelo director-presidente, como determina o art. 6.º, convidando dous associados dentre os presentes para secretarios.

Art. 15. A assembléa geral só poderá funcionar achando-se presentes, por si ou por procuradores, legalmente constituídos, associados que representem pelo menos a quarta parte dos que estiverem inscriptos no registro da companhia.

Art. 16. Não se reunindo o numero preciso de associados, se fará pelos jornaes nova convocação, si ainda desta vez não realizar-se far-se-ha terceira e ultima convocação deliberando a assembléa qualquer que seja o numero de associados presentes, menos tratando-se de reforma de estatutos ou liquidação voluntaria da companhia; nestes casos a assembléa só funcionará achando-se presentes associados representando um terço do capital.

Art. 17. A assembléa geral ordinaria tem por fim:

§ 1.º, a leitura do parecer do conselho-fiscal;

§ 2.º, o exame e approvação das contas annuaes;

§ 3.º, a eleição do conselho-fiscal;

§ 4.º, determinar a liquidação da companhia, quando incursa do paragrapho unico do art. 3.º, nomeando uma commissão que acompanhe os actos da directoria.

Art. 18. Não poderão votar o ser votados os empregados da companhia, salvo tratando-se da liquidação da mesma.

Art. 19. Cada associado só poderá ter um voto na assembléa geral, seja qual for a importancia dos seus seguros.

Art. 20. A assembléa geral extraordinaria se reunirá sempre que for convocada, tratando exclusivamente do assumpto da convocação.

CAPITULO VI

PREMIOS, FUNDO DE RESERVA, DIVIDENDO E RATEIO

Art. 21. Os premios provenientes de seguros feitos durante o anno social serão recolhidos em conta corrente a um estabelecimento bancario, a juizo da directoria.

Art. 22. Nas renovações dos seguros os prazos serão sempre de cinco annos, o associado que deixar de fazel-o perderá o direito ao dividendo que lhe houver pertencido até o anno anterior ao de sua retirada, revertendo em beneficio do fundo de reserva.

Art. 23. No fim de cada anno social, deduzir-se-ha dos premios arrecadados e seus juros o pagamento de sinistros e mais despesas da companhia occorridas até essa época.

Paragrapho unico. Consideram-se despesas da companhia os honorarios da directoria, os honorarios do conselho-fiscal, os vencimentos dos empregados e todas as despesas feitas para o desenvolvimento da companhia.

Art. 24. O fundo de reserva será formado:

§ 1.º, da terça parte do saldo que restar após o pagamento de sinistros e mais despesas mencionadas no artigo antecedente;

§ 2º, dos juros provenientes desse saldo, que serão capitalizados;

§ 3º, dos dividendos comprehendidos no art. 22.

Art. 25. O fundo de reserva será empregado em apolices da divida publica geral ou dos estados.

Art. 26. O fundo de reserva será exclusivamente applicavel ás perdas de capital ou a substituí-lo.

Art. 27. Attingindo o fundo de reserva a cifra de 200.000\$, as parcelas que serviram para sua formação serão distribuidas como dividendo.

Art. 28. O fundo de reserva só poderá ser dividido nos seguintes casos:

§ 1º, terminando o prazo de duração da companhia;

§ 2º, entrando ella em liquidação;

§ 3º, quando dous terços do capital o determine em favor dos associados existentes;

Art. 29. Si, devido ao pagamento de sinistros, extinguir-se ou desfalcar-se o fundo de reserva, será elle novamente formado, como determina o art. 24, até attingir a cifra determinada no art. 27.

Art. 30. Os dividendos serão formados das duas terças partes restantes do saldo mencionado no § 1º do art. 24 e creditados nas contas especiaes dos associados na proporção dos premios que houverem realiado, afim de na reforma de seus seguros entrarem sómente com a quota que lhes pertencer pela continuação dos mesmos seguros, ou lhes possa ser applicada a disposição do art. 22.

Art. 31. Os dividendos serão annunciados todos os annos após o balanço e a elle terão direito todos os associados quites até 31 de dezembro do anno correspondente ao balanço, não havendo porém distribuição dos mesmos, si o capital houver sido desfalcado devido a perdas, emquanto não for integralmente restabelecido.

Art. 32. O pagamento dos dividendos será effectuado nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Art. 33. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, a contar da respectiva liquidação, serão levados ao fundo de reserva.

Art. 34. Dado o caso de sinistros que para a sua liquidação sejam os premios e fundo de reserva insufficientes, proceder-se-ha a rateio proporcional sobre o capital seguro, entre os associados existentes, ficando também responsaveis os ex-associados pelos prejuizos da companhia até ao dia da sua retirada.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES DO SEGURO CONTRA FOGO

Art. 35. A companhia segura contra caso de fogo toda e qualquer propriedade.

Art. 36. Os riscos dos seguros começarão no meio-dia da data em que forem effectuados e terminarão ao meio-dia da data em que findar o contracto.

Art. 37. A companhia poderá recusar qualquer seguro sem ser obrigada a explicações.

Art. 38. Todo o associado como segurado e segurador é responsavel pelos sinistros que possam soffrer os mais associados em relação a quantia segura, de accordo com o risco que offerecerem os objectos seguros.

Art. 39. Consideram-se segurados no anno seguinte todos aquelles cujo seguro termine e não avisem a companhia a sua não continuação com trinta dias de antecedencia.

Art. 40. A minuta do contracto deverá ser assignada pelo segurado e conterá todas as declarações necessarias á validade do contracto e, sendo acceita, o segurado pagará á vista a importancia do premio do seguro, sello, apolice e chapa.

Art. 41. Deixam de existir os efeitos do seguro:

§ 1º, por conclusão do prazo da apolice;

§ 2º, por desaparcimento dos objectos garantidos;

§ 3º, si fallir o segurado.

Art. 42. Si, durante o tempo do seguro, a importancia deste diminuir, podem ser reduzidos os capitales segurados, tendo disso sciencia a directoria, devendo ser-lhe remettida a apolice para fazer as necessarias alterações.

Art. 43. E' dever do associado no acto da assignatura da apolice do seguro declarar si são seus, em todo ou em parte, os objectos garantidos, si é credor, usufructuario, arrendatario, etc., isto é, em que caracter faz o seguro.

Art. 44. Verificando-se ter o segurado procurado diminuir a classificação do risco ou trocar a natureza ou objecto della, em caso de sinistro perderá o direito de receber qualquer indemnização, ainda mesmo quando essas circunstancias não influam sobre o damno soffrido pelo segurado.

Art. 45. Si o risco designado na apolice em vigor for augmentado devido a novas construcções ou ao estabelecimento de fabricas a vapor ou industriaes contiguas aos edificios segurados, augmentando assim a facilidade de incendio; si os objectos seguros forem transferidos para outro local, ou passarem a ser propriedade de outrem ou si o segurado no acto de assignar a apolice já se achar garantido ou fizer garantir por outra ou outras companhia, os objectos sobre que recahir o seguro, ou si não tiver cumprido o que preceitua o art. 43, desaparece a obrigação da companhia até que o segurado, herdeiro, comprador credor, etc., tenha informado por escripto a directoria e esta declare entrar elle novamente em suas obrigações para com quem sejam ellas relativas.

Art. 46. Em caso de sinistro é o segurado ou pessoa por si autorizada obrigado, dentro das primeiras 24 horas uteis, a participar a directoria na Capital Federal e aos agentes nos estados.

Art. 47. E' terminantemente declarado que a ninguém é licito tirar proveito o seguro a não ser a indemnização do dano soffrido, sendo a companhia responsavel unicamente pelo valor real e commum que os objectos tinham antes do incendio, não accedendo benefici s ou condições alheias ao segurado.

Art. 48. Tem a companhia em caso de incendio direito de procurar por quem quer fórma chegar ao conhecimento da verdade relativa ao facto, empregando para isso os meios que faculta a lei.

Parapho unico. Não terá direito a indemnização de qualquer especie o segurado que abandonar parcial ou totalmente os objectos garantidos, quer elles sejam ou não damnificados.

Art. 49. As avaliações no caso de sinistro serão feitas por arbitros, median os exames necessarios, caso não se consigam a indemnização mediante accordo entre as partes.

Art. 50. Feita a avaliação dos prejuizos pelos peritos, será a importancia paga sem deducção alguma, podendo entre tanto a companhia optar por qualquer dos meios de indemnização seguinte:

§ 1º Restabelecer o objecto seguro em prazo determinado ao estado em que se achava antes do incendio.

§ 2º Liquidar o prejuizo causado pelo incendio por letras a prazo de seis mezes, deduzindo o valor dos objectos que não forem damnificados.

Art. 51. Si o objecto seguro for algum predio e a companhia resolve reconstruí-lo, obriga-se a pagar ao segurado os alugueis que o predio rendia antes do incendio até sua conclusão.

Art. 52. Si a indemnização do damno for por meio de letras, a companhia obriga-se sómente a pagar os alugueis durante o prazo marcado pelos peritos para a conclusão das obras.

Art. 53. A importancia dos sinistros só será paga depois de ter sido o mesmo reconhecido pelo conselho-fiscal.

Art. 54. Si a importancia do sinistro for superior ao fundo de reserva ou não seja elle sufficiente para completar o pagamento, a directoria entregará ao segurado letras da quantia arbitrada ou que faltar para completa e mais o juro á razão de oito por cento ao anno pago em épocas determinadas, as quaes não excederão a 12 mezes.

Art. 55. Respondem pelo pagamento dos premios do seguro, bem assim pelo pagamento das quantias devidas aos associados ao obiga-

dos em caso de sinistro, como preceitua o art. 38, todos os bens moveis e immoveis segurados na companhia.

Art. 56. Paga a importancia do sinistro, qualquer que ella seja, cabe á companhia o direito de rescindir ou renovar o contracto, pagando o associado novo premio.

Art. 57. Os arbitros serão escolhidos pelas partes e, não chegando ellas a accordo, cada uma nomeará o seu e estes um terceiro, que será o desempassador.

Art. 58. Si mais de um segurado tiver interesse na mesma questão, escolherão de accordo um arbitro, em caso contrario escolherão á sorte um dentre os propostos.

Art. 59. Os arbitros julgarão pela verdade sabida conforme os termos de direito e condições estipuladas na apolice, independente de formulas e praxes de processos.

§ 1º Não haverá recurso das decisões dos arbitros, sob pena de perda da metade do valor do objecto questionado em favor do fundo de reserva.

§ 2º O pagamento das despezas com os peritos é de obrigação do segurado.

Art. 60. E' o segurado obrigado a transforir á companhia todo o direito e acção que lhe possa competir contra quem de direito for, no caso de sinistro, passando para esse fim procuração em causa propria á companhia, sendo exigida e não satisfeita essa garantia, perderá o segurado o direito a qualquer indemnização.

Art. 61. Si as propriedades incendiadas acharem-se em terreno alheio e o segurado tratar na qualidade de inquilino ou arrendatario, a indemnização versará sómente quanto á reparação ou reconstrucção do predio no mesmo terreno do predio incendiado, e neste caso a companhia pagará os prejuizos até á quantia que houver sido estipulada na proporção das contas devidamente processadas.

Art. 62. A companhia obriga-se unicamente pelos seus estatutos e pelas clausulas exaradas nas apolices, quer manuscriptas, quer impressas, não reconhecendo outras pessoas a não ser as mencionadas no contracto, seus legitimos herdeiros ou representantes legalmente habilitados.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 63. Os presentes estatutos serão alterados na fórma do § 3º, do art. 11 e por deliberação da assembléa geral e approvação do governo; as reformas serão propostas em uma reunião extraordinaria e votadas em outras.

CAPITULO IX

CONDIÇÕES DO SEGURO DE VIDA

Art. 64. Chamar-se-ha subscriptor associado a pessoa que realizar o seguro o segurado a pessoa a favor de quem é feito o seguro:

§ 1º O seguro póde ser feito a favor do proprio subscriptor associado.

§ 2º Durante o prazo do contracto o segurado não poderá ser substituído.

Art. 65. As obrigações assumidas pelo subscriptor associado e pela companhia constarão de um contracto assignado pelo subscriptor e pela directoria da companhia, no qual se mencionará:

1º, o nome do subscriptor associado e sua residencia;

2º, nome, idade e naturalidade do segurado;

3º, valor, fórma das contribuições e épocas em que devem ser realisadas;

4º, duração do contracto e classe a que pertence;

5º, numero em que se acha registrado na companhia e, bem assim, o numero do contracto.

Art. 66. As apolices só terão validade sendo inscriptas no registro da companhia e contendo as clausulas mencionadas no artigo antecedente, em caso de perda poderá o associado reclamar outra apolice, que lhe será expedida, assignando no escriptorio da companhia uma declaração e correndo as des-

pezas por sua conta; estas novas apolices serão registradas em livros especiais, para esse fim destinados.

Art. 67. Dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, é o associado obrigado a apresentar certidão authentica da idade do segurado, que ficará archivada na companhia até a terminação do contracto.

Art. 68. A falta de cumprimento do que determina o artigo antecedente, o associado sujeita-se a ser classificado na classe menos vantajosa na liquidação, isto é, na que menos risco offerecer.

Art. 69. Si as informações e declarações fornecidas á companhia ou a fixação das idades forem inexactas, fazendo assim alterar as condições do contracto em prejuizo dos mais associados, perderá o associado todos os lucros que lhe pertencer na época da liquidação e só receberá o capital com que tiver entrado, si nessa occasião for vivo o segurado, caducando o respectivo contracto.

Art. 70. As contribuições serão pagas no escriptorio da companhia ou a seus agentes legalmente habilitados, mediante recibo assignado pela directoria, nas épocas determinadas na apolice e no contracto.

Art. 71. A falta de cumprimento do que preceitua o artigo antecedente importa em nullidade do contracto.

Art. 72. O seguro divide-se em classes segundo a idade, importancias das subscrições e épocas em que forem effectuados os contractos.

Art. 73. Farão parte de uma classe todos os contractos cuja época de liquidação não exigirem combinações diferentes.

Art. 74. Pelas tabellas de mortalidade do Deparcieux serão calculados os riscos de morte para os segurados na liquidação dos lucros que lhes corresponder.

Art. 75. Os subscriptores associados podem optar por qualquer das formas de seguro seguintes:

1º, perdendo o capital e lucros no caso de morte do segurado, podendo liquidar de cinco em cinco annos;

2º, perdendo unicamente os lucros sem perda do capital imposto em caso de morte do segurado liquidante da mesma forma do 1º;

3º, perdendo o capital e lucros por morte do segurado com a faculdade de liquidar todos os annos depois do primeiro quinquennio;

4º, sem perda do capital nem lucros em caso algum, mesmo por morte do segurado, com a faculdade de liquidar cada anno depois dos primeiros cinco annos.

Art. 76. Os contractos de seguro mutuo vigorarão de cinco a vinte e cinco annos, sendo os quinquennios completos para as respectivas liquidações, começando em 1 de janeiro seguinte ao anno em que se fizer o primeiro pagamento, á excepção do primitivo, que terá execução depois do que determinar o art. 100.

Art. 77. As contribuições recebidas no decurso de qualquer anno até á data fixada no art. 77 vencerão os juros de 6% até ao dia 31 de dezembro a favor do associado.

Art. 78. Os subscriptores que quizerem adquirir direitos na partilha dos lucros da classe respectiva no mesmo anno em que se inscreverem, sem sujeição ao que determina o art. 77, devem pagar 1% sobre a contribuição unica ou annual que fizerem por cada mez, mesmo incompleto, que tiver decorrido de 1 de janeiro desse anno.

Art. 79. As contribuições serão annuaes ou de uma só vez, a minima contribuição annual só poderá ser de 25\$ e as de uma só vez de 50\$000.

Art. 80. Para as liquidações voluntarias das classes descriptas no art. 73, o subscriptor associado deverá avisar a directoria tres mezes antes de espirar o quinquennio ou anno em que quizer liquidar, não havendo aviso, o fundo liquidando passará ao quinquennio seguinte.

Paragrapho unico. Os avisos só serão validos quando forem feitos por escripto e accusados por um recibo da directoria.

Art. 81. Deixarão de existir os compromissos determinados nos contractos para o subscriptor associado e para a companhia nos casos seguintes:

1º, por morte do segurado, pertencendo elle á 1ª, 2ª ou 3ª classe descripta no art. 76;

2º, por vencer o prazo do seguro ou pela conclusão voluntaria, como faculta o art. 76, preenchido o dever imposto no art. 81. No primeiro caso o subscriptor associado por annuidades fica livre dos pagamentos posteriores á morte do segurado, no segundo caso o segurado entra a receber o resultado da liquidação quehouver escolhido.

Art. 82. O associado da 4ª classe descripta no art. 76 póde prolongar a liquidação do seguro depois da morte do segurado até conclusão do termo que houver escolhido.

Art. 83. Os contractos de 4ª classe especificados no art. 76 não caducam em caso algum e as liquidações se farão segundo a importancia das contribuições e tempo da imposição na companhia.

Art. 84. No termo da liquidação das diversas classes de seguro, se procederá á liquidação no principio do anno seguinte e deverá estar concluida a 30 de julho desse anno, fazendo-se nessa data distribuição dos capitães e lucros na mesma especie em que tiverem sido convertidas as contribuições e lucros, recebendo dessa forma os subscriptores:

1º, os capitães impostos e realizados;

2º, os juros compostos que tenham obtido até principiar o dividendo;

3º, os capitães dos segurados mortos antes da época da liquidação;

4º, os juros accumulados dos mesmos capitães;

5º, os capitães e juros produzidos pelos contractos considerados nullos;

6º, os capitães e juros dos contractos caducos por não apresentarem os documentos exigidos para a respectiva liquidação.

Paragrapho unico. As distribuições serão feitas segundo a classe a que pertencer o contracto.

Art. 85. Os segurados ou seus herdeiros não reclamando os capitães e lucros liquidados nos seis mezes seguintes á época marcada para a terminação das liquidações, serão ellas conservadas em depositos por sua conta e risco.

Art. 86. Para recebimento do dividendo, devem ser exhibidos os documentos seguintes:

1º, certidão authentica da vida do segurado;

2º, certidão de obito do segurado que mostre vivia o segurado á meia-noite de 31 de dezembro do anno em que determinar o contracto;

3º, deverão apresentar iguaes documentos todos os que tenham parte na liquidação, ainda mesmo que não queiram liquidar, sob pena de serem considerados incurso no art. 70 sem direito á reclamação alguma.

Paragrapho unico. Os associados da 4ª classe são dispensados da apresentação desses documentos.

Art. 87. E' de obrigação do associado remetter á companhia todos os documentos perfeitamente legalizados e livres de despeza no prazo de seis mezes, cobrando um recibo assignado pela directoria.

Art. 88. O prazo e o tempo fixados para justificação de direitos dos associados são peremptorios e produzem, para os que não cumprirem, a perda em favor da classe respectiva, sem que haja necessidade de notificação prévia.

Art. 89. Por fallecimento do segurado, seus herdeiros ou os que devem ser nos beneficios do respectivo contracto, que se mostrarem legalmente habilitados, devem fazer-se representar por um unico procurador para todos os actos e tramites a praticar-se com a associação.

Art. 90. A companhia perceberá dos subscriptores uma comissão de 5% sobre a importancia total dos capitães subscriptos e mais 1\$ por cada apolice do contracto, além de outro qualquer imposto devido ao thesouro, que será cobrado no acto da assignatura do contracto.

§ 1.º A comissão e sello ou imposto devido ao thesouro, que todo o associado é obrigado a fazer no acto de inscrever-se na companhia, será por elle perdida si não realisar o contracto na forma da inscripção.

§ 2.º A importancia cobrada a titulo de comissão será levada metade a conta de lucros da companhia e a outra metade dividida pela directoria.

Art. 91. O presente capitulo será transcrito no verso das apolices.

CAPITULO X

DA FORMAÇÃO DE PECULIOS E DOTES

Art. 92. Por meio de contribuições semestraes ou annuaes de 25\$, durante 20 annos ou de 50\$, durante 10 annos, se formarão peculios para as crianças que attingirem a idade de 20 annos.

Art. 93. As contribuições recebidas serão empregadas a juros compostos.

Art. 94. Formarão parte de um grupo todos os que tiverem nascido no mesmo anno, devendo para essa classificação ser apresentada certidão de idade, que ficará archivada na companhia.

Art. 95. Attingindo qualquer grupo a 20 annos, o capital e juros pertencentes a esse grupo serão divididos pelo numero de associados sobreviventes.

Art. 96. As obrigações reciprocas entre a companhia e a pessoa beneficiada constarão de um contracto formado pelo pae, tutor ou pessoa que formar o peculio e pela directoria da companhia.

Para unico. Esse contracto será lavrado em livro especial, entregando-se ao interessado uma cópia com as mesmas assignaturas.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 97. Sendo os presentes estatutos approvados pelo governo, a companhia se considerará installada e constituida para começar, estando subscripto o capital de 500:000\$, podendo esse capital ser elevado conforme o desenvolvimento da companhia.

Art. 98. Por excepção do art. 5º, a primeira directoria e conselho fiscal se comporá dos associados abaixo mencionados:

Presidente, engenheiro civil Antonio L. Pereira Braga;

Secretario, Aurelio Ferreira dos Santos;

Thesoureiro, João Soares de Loureiro Albuquerque.

Conselho-fiscal

Dr. Jeronymo Pourchet, medico.

Manoel Alves Marques.

Guilherme José de Oliveira.

Art. 99. Os associados reconhecem como incorporador, para os fins de que trata a lei, o associado Antonio Lustosa Pereira Braga, que fica autorisado a requerer ao governo a approvação dos presentes estatutos com ou sem alterações.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1893.— Antonio Lustosa Pereira Braga.— Aurelio Ferreira dos Santos.— João Soares de Loureiro Albuquerque.— Dr. Jeronymo Pourchet.— Manoel Alves Marques.— Guilherme José de Oliveira.— Francisco E. Carrão.— Bernardino Finto Ferreira.— Domingos Gonçalves.— Antonio de Sá Rodrigues.— João Marques Coutinho.— Antonio José da Motta.— Joaquim Fausto de Souza Guimarães.— Joaquim dos Santos Jacome.— Manoel Augusto Milton.— Raphael Sergio.— Eduardo P. de Granja.— João Baptista Cabral Filho.— Agostinho Peixoto.— Jesuino Braga.— Manoel José Lustosa.— Antonio Augusto de Almeida.— Pedro Paulo do Sacramento.— J. Lopes & Comp.— Antonio José Ribeiro de Magalhães.— Cesar Augusto Mendes.— Paulino Antonio Carneiro.

Reconheço as assignaturas retro e supra. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.— Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico).— Antonio Joaquim Catanheda.

TABELLA DE SEGUROS CONTRA FOGO

1ª classe 1%

Pharmacias, padarias, hotéis, refinação de assucar, confeitarias, tinturarias, laboratorios, depositos de drogas, depositos de bebidas alcoholicas, fabricas de pannos, papel e licores, estalagens, fundições e serrarias. Todo o estabelecimento considerado perigoso será classificado nesta classe.

2ª classe 3/4 %

Armazens de café, mantimentos seccos, sal, queijos, farinha de trigo, moveis, papel, objectos de escriptorio, aparelhos de gaz, calçado, fazendas de lã, seda, algodão, couros, selins, arreios, modas, perfumarias, objectos para lavoura, livrarias, officinas de pintura, entalhadores, encadernadores, torneiros, tamanqueiros, instrumentos de musica, engenharia, depositos de lenha, carvão de pedra, cocheiras de aluguel de carros e animaes, etc.

3ª classe 1/2 %

Predios de solida construcção, marmoristas, moveis e utensilios de casa de familia, escriptorios, agencias, etc.

Qualquer seguro não especificado nas classes acima os premios serão cobrados de accordo com a classe que mais se relacione.

Os generos embarcados por mar pagarão 1 1/2 % e por terra 1 %.

O café em flor ou em fructo e a vinha pagarão 2 1/2 %, a canna de assucar pagará 20\$ por 100 braças quadradas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1893.—
Antonio Lustosa Pereira Braga.

Nomes, residencias e profissões dos segurados que assignam os presentes estatutos

Antonio Lustosa Pereira Braga, rua D. Afonso n. 32, Anlarahy Grande, engenheiro civil.

João Soares de Loureiro Albuquerque, rua Primeiro de Março n. 25, negociante.

Aurelio Ferreira dos Santos, rua do Rosario n. 109, negociante de vidros por atacado.

Dr. Jeronymo Pourchet, rua dos Ourives n. 8, medico.

Manoel Alves Marques, rua da Uruguayana n. 23, capitalista.

Guilherme José de Oliveira, rua da Quitanda n. 127, negociante de fazendas e alfaiataria.

Francisco E. Carrano, rua de Theophilo Ottoni n. 75, negociante.

Bernardo Pinto Ferreira, rua Costa Ferraz n. 46, negociante.

Domingos Gonçalves, rua Primeiro de Março n. 62, industrial.

Antonio de Sá Rodrigues, rua de Santa Clara n. 2, negociante.

João Marques Coutinho, rua da Candelaria n. 45, negociante.

Antonio José da Motta, largo da Carioca n. 2, negociante.

Joaquim Fausto de Souza Guimarães, rua do Riachuelo n. 46, capitalista.

Joaquim dos Santos Jacomi, rua da Floresta n. 4, industrial.

Manoel Augusto Milton, rua do Hospicio n. 19, negociante.

Raphael Sergio, rua Sete de setembro n. 171, estabelecimento typographico.

Eduardo P. Granjo, rua da Quitanda n. 125, negociante.

João Baptista Cabral Filho, rua de Theophilo Ottoni n. 38, negociante.

Agostinho Peixoto, rua de S. Pedro n. 36, negociante.

Jesuino Braga, rua do Rosario n. 109, negociante.

Manoel José Lustosa, rua D. Afonso n. 32, capitalista.

Antonio Augusto de Almeida, rua da Uruguayana n. 80, negociante.

Pedro Paulo do Sacramento, rua da Uruguayana n. 43, negociante.

J. Lopes & Comp., rua da Uruguayana n. 43, negociantes.

Antonio José Ribeiro de Magalhães, rua da Quitanda n. 30, negociante.

Cesar Augusto Mendes, rua da Quitanda n. 30, negociante.

Paulino A. Carneiro, rua da Alfandega n. 131, negociante.

Tabella de mortalidade de Departcioux

| Idades | Vivos |
|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| 0 | 1.286 | 19 | 821 | 38 | 671 | 57 | 502 | 76 | 192 |
| 1 | 1.071 | 20 | 814 | 39 | 664 | 58 | 489 | 77 | 173 |
| 2 | 1.006 | 21 | 806 | 40 | 657 | 59 | 476 | 78 | 154 |
| 3 | 970 | 22 | 798 | 41 | 650 | 60 | 463 | 79 | 136 |
| 4 | 947 | 23 | 790 | 42 | 643 | 61 | 450 | 80 | 118 |
| 5 | 930 | 24 | 782 | 43 | 636 | 62 | 437 | 81 | 101 |
| 6 | 917 | 25 | 774 | 44 | 629 | 63 | 423 | 82 | 85 |
| 7 | 906 | 26 | 766 | 45 | 622 | 64 | 409 | 83 | 71 |
| 8 | 896 | 27 | 758 | 46 | 615 | 65 | 395 | 84 | 59 |
| 9 | 887 | 28 | 750 | 47 | 607 | 66 | 380 | 85 | 48 |
| 10 | 879 | 29 | 742 | 48 | 599 | 67 | 364 | 86 | 38 |
| 11 | 872 | 30 | 734 | 49 | 590 | 68 | 347 | 87 | 29 |
| 12 | 866 | 31 | 726 | 50 | 581 | 69 | 329 | 88 | 22 |
| 13 | 860 | 32 | 718 | 51 | 571 | 70 | 310 | 89 | 16 |
| 14 | 854 | 33 | 710 | 52 | 560 | 71 | 291 | 90 | 11 |
| 15 | 848 | 34 | 702 | 53 | 549 | 72 | 271 | 91 | 7 |
| 16 | 842 | 35 | 694 | 54 | 538 | 73 | 251 | 92 | 4 |
| 17 | 835 | 36 | 686 | 55 | 526 | 74 | 231 | 93 | 2 |
| 18 | 828 | 37 | 678 | 56 | 514 | 75 | 211 | 94 | 1 |

95 = 0

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1893.—
Antonio Lustosa Pereira Braga.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de janeiro findo, foi concedida ao marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão a exoneração, que pediu, do cargo de ajudante-general do exercito, por achar-se doente.

Por decreto de 31 do mez findo, foi concedida ao marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão a dispensa que pediu das funcções de encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Por decreto de 31 de janeiro findo, foram promovidos no corpo de estado-maior de 1ª classe os seguintes officiaes:

A coronel, o tenente-coronel Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, por merecimento;

A tenente-coronel, o major Severiano Carneiro da Silva Rego, por merecimento;

A major, o major-graduado Alfredo Candido de Moraes Rego, por antiguidade;

A major-graduado, o capitão Antonio Gabriel de Moraes Rego.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 do corrente, declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 3 do corrente para os postos de capitão-ajudante do 27º batalhão de infantaria, tenente quartel-mestre do 28º da mesma arma, 2º tenente da 3ª bateria do 1º batalhão de artilharia e alferes da 1ª companhia do 9º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado do Amazonas, chama u-se: José Irineu de Souza, Paulo Tolentino Alvares, Estanislão José Miralles, Manoel Maria Corrêa e não José Irineu de Araujo, Paulo Tolentino Alvares, Estanislão José Miralles e Manoel Mario Corrêa, como se escripto no mesmo decreto.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de janeiro

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 30 de janeiro de 1894.

Ao Sr. ministro da marinha — Remettendo-vos o incluso retalho do *Jornal do Commercio* desta capital, de 26 do corrente mez, o qual, referindo-se a uma noticia dada pelo *Jornal de Noticias* da capital do estado da Bahia, transcreve a correspondencia trocada entre o commandante do cruzador *Primeiro de Março* e o fundador da povoação industrial da Platáforma, a proposito da offerta de 500\$, feita por este, para galardoar os serviços prestados pelos marinheiros daquelle cruzador que tomaram parte na extincção do incendio occorrido, a 30 de dezembro ultimo, na capital do mesmo estado, rogo-vos digneis enviar-me uma relação nominal dos officiaes e praças do alludido cruzador que figuraram no dito incendio, discriminando a natureza dos serviços prestados por cada um delles.

Saude e fraternidade. — Cassiano do Nascimento.

Publicação à que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 30 de janeiro de 1894.

Narra o *Jornal de Noticias* da Bahia de 20 de janeiro de 1894:

Entre o commandante do cruzador *Primeiro de Março* e o Sr. commendador Manoel Francisco de Almeida Brandão, fundador da povoação industrial, foram trocados os seguintes officios, de cujo conteúdo, digno de elogios, já demos noticias.

«Commando do cruzador *Primeiro de Março*, — Bahia, 8 de janeiro de 1894.

Ao Sr. commendador Manoel Brandão. — Acabo de receber, por intermedio do Sr. 1º tenente Antonio Barbosa de Magalhães Castro, actual immediato deste cruzador, a quantia de 500\$, que, a titulo de recompensa, vos dignastes remetter affirm de ser distribuida pelos marinheiros que concorreram para a não propagação e para extincção do incendio manifestado na noite de 30 do mez passado em uma das fabricas de tecidos da Platáforma, da qual sois o fundador e principal responsavel. Difficil e arduo é o cumprimento do dever, tornando-se elle, porém, ameno e agradavel quando corôa o fim a que se destina.

E' assim que os marinheiros, penhorados e por demais recompensados pelas attentões e delicadezas que de vós teem recebido, e desojando concorrer para que se perpetue na memoria de todos os empregados da fabrica o concurso que juntos prestaram naquella noite, resolvem agradecer por meu intermedio o que lhes mandaes, offerecendo-o, porém, para que seja applicado na fundação de uma caixa de beneficencia para socorrer aquelles que se invalidarem no cumprimento de suas obrigações e pedem que seja o iniciador de tão util quanto vantajosa instituição.

E nem podiam elles deixar de assim proceder, porquanto ephemeros seriam os agradecimentos, si delles não se conservasse a lembrança e vos procurassem para serdes o interprete do seu modo de pensar, porque desejam que completeis a obra que iniciastes e cujo progresso e desenvolvimento trarão, em resultado, a gratidão profunda áquelle que sabe mitigar as dores e alliviar os males dos que soffrem.

Certo de que não vos negareis a satisfazer o humilde pedido que ora vos dirijo, antecipo, em nome delles, os meus sinceros agradecimentos e aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de subida estima e alta consideração.

Saude e fraternidade — Augusto da Cunha Gomes, capitão tenente.»

Eis a resposta do Sr. commendador Almeida Brandão:

«Illm. e Exm. Sr. — Tive a honra de receber o officio de V. Ex. de 8 do corrente, acompanhado da quantia de 500\$ que havia sido offerecida pela direcção da Companhia Progresso Industrial da Bahia, como simples

lembrança aos tripolantes dos navios de guerra ancorados em Itapagipe, que tomaram parte na extinção do incendio havido em uma das fabricas da Plataforina, na noute de 30 do passado, quantia que por sua vez offerecem os mesmos tripolantes por intermedio de V. Ex., affim de ser applicada á fundação de uma caixa de beneficencia para socorrer os empregados e operarios das ditas fabricas, que invalidarem-se no cumprimento de suas obrigações, manifestando ao mesmo tempo os offerntantes o desejo de que seja eu o iniciador de tão util instituição.

Apreciando em alto grão a iniciativa dos bravos marinheiros que acharam pouco arriscarem naquella noute suas vidas na pratica de verdadeiros actos de heroismo, em beneficio de desconhecidos, quizeram levar ainda mais longe sua abnegação, lançando as bases de uma creação eminentemente humanitaria de que elles mesmos nenhum proveito material colheram, desvanço-me com a honrosa incumbencia de interpretar de tão nobre concepção.

Pedindo, pois, a V. Ex. o obsequio de agradecer aos offerntantes essa prova de distincção, que dispensaram-me, vou apresentar á direcção da Companhia Progresso Industrial da Bahia a idéa lembrada e a quantia destinada a auxiliar sua realisação e sinto extrema satisfação em accrescentar que essa idéa já era objecto de estudo da mesma direcção e de alguns empregados e operarios da companhia e que, agora basejada pela caridade dos distinctos representantes da gloriosa marinha brasileira, ha de, com certeza, dentro em pouco, florescer e fructificar.

Queira V. Ex. aceitar e transmittir a seus dignos subordinados os protestos de minha viva gratidão e de elevada admiração e estima.

Deus guarde a V. Ex. — Bahia, 11 de janeiro de 1894. — Illm. Exm. Sr. capitão-tenente A. da Cunha Gomes, muito digno commandante do cruzador *Primeiro de Março*.

(*Jornal do Commercio* de 26 de janeiro de 1894.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de janeiro findo, foi nomeado o general de brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat para exercer interinamente o cargo de ajudante-general e encarregado do expelente do Ministerio da Guerra.

Por portaria de 30 do mez findo, foi nomeado inspector de alumnos do Collegio Militar o guarda do mesmo collegio Manoel Francisco de Souza Lemos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 31 do mez findo:

Foram concedidos 60 dias de licença ao cidadão Linto de Seixas Pão d'Agua, porteiro da administração dos correios do Maranhão, para tratar de sua saúde, percebendo os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei;

Foi exonerado o cidadão Francisco Pinto Seidl do logar de auxiliar tecnico de 2ª classe da comissão de melhoramentos do Rio São Francisco.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1894

Anna Rodrigues Soares, solicitando a effectividade dos favores do montapio pelo fallecimento de seu marido Sanchó Martins Soares, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido quanto ao auxilio para funeral com officio ao director-geral da contabilidade do Thesouro Federal; não tendo o fallecido apresentado declaração de familia, deve a supplicante habilitar-se nos termos do decreto n. 3607, de 10 de fevereiro de 1886, para entrar no gozo da pensão.

Presidente da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Selle os documentos.

José Antonio Pereira de Barros, ex-encarregado da contabilidade da antiga directoria do abastecimento de agua, pedindo ser reintegrado no logar que occupou.—Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1894

Antonio Fernandes Corrêa, Antonio Rodrigues de Carvalho, A. J. de Rezende & Comp., Antonio de Souza Valle & Comp., C. Fallete, Carlos Dohoul & Comp., Domingos Ferreira Cardoso, Daniel Coelho & Comp., F. M. Brandon, Frederico Quareral, Henrique Beckan, João José de Oliveira Trindade, José Miguel da Costa, José Elias Moreira & Irmão, Manoel Cabral H. Rodrigues, Manoel Pereira de Amorim, Sebastião G. Freitas, Souza & Parda e Santos & Comp.—Deferidos.

Antonio Moniz Machado, Carlos Ferreira Leite da Veiga, José Alves Moura & Comp., João Almerico de Moraes, José Francisco Isidoro, Manoel Ribeiro da Silva, Olympio Pereira de Novaes, Sebastião G. Freitas e Victor de Alcantara.—Deferidos, devolvam-se ao agente.

Abrahão Karrat, Emilia & Comp., Joaquim Pinto da Silva e J. de Souza & Comp.—Deferidos, pagando a multa.

Motta & Comp.—Deferido, provando o pagamento da multa.

Francisco Alexandre da Cruz.—Deferido, provando o pagamento da multa, quanto a 1893,

Antonio Galipore.—Deferido, provando o pagamento da licença de 1792.

Joaquim da Cunha Mira.—Idem, idem de 1892 e 1893.

Rocha & Martins.—Deferido, pagando a licença de 1893 e multa.

Joaquim José Rodrigues.—Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multa.

J. Menezes & Comp.—Deferidos, em termos da informação.

H.Coelho & Comp.—Satisfaçam as indicações do commissario e do engenheiro e voltem.

Tenente Antonio Abreu do Valle.—Indeferido.

Antonio Pereira Alves.—Indeferido. Comunique-se ao agente.

Assad Habrich.—Deferido, não podendo estacionar, devendo provar o pagamento da licença para sua casa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|--|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 30 de Janeiro de 1894..... | 6.206:687\$719 |
| Idem do dia 31 (até ás 3 hs.). | 273:104\$160 |

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Em igual periodo de 1893. . | 6.479:791\$379 |
| | 9.763:300\$982 |

RECEBEDORIA

| | |
|--|--------------|
| Rendimento do dia 1 a 30 de Janeiro de 1894..... | 680:190\$045 |
| Idem do dia 31..... | 25:116\$377 |

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Em igual periodo de 1893. . | 705:306\$422 |
| | 792:891\$813 |

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias das Camaras Legislativas, dita do Exterior, dita da Justiça e Negocios Interiores, dita da Industria e Viação e Archivo Publico, Inspectoria de Illuminação, City Im-

provments, avulsa da Industria (estrada de ferro), aposentados, Thesouro Federal e Pedagogium.

Neste mez exhibem-se certidões de vida, attestados de estados e procurações.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Uruguay*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 ¼, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Argentina*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 ¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Hellas*, para Santos, S. Pedro do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo até ás 7 1/2, ditas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se publica, que no armazem de consumo no dia 10 de fevereiro ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca BUIA: 13 caixas, ns. 18/29 e 32, contendo 1.909 kilos de talões impressos em mais de uma cor, procedentes de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregados em 19 de fevereiro de 1892.

Lote n. 2

Marca N: 2 caixas, ns. 13 e 14, contendo obras de ferro fundido douradas, não classificadas, pesando liquido 150.400 grammas, procedentes de Nova York, no vapor americano *Vigilancia*, descarregadas a 22 de outubro de 1892.

Lote n. 3

Marca CHC: 1 engradado, n. 61, contendo cartazes-annuncios, de Londres no vapor inglez *Inchaen*, descarregado em 30 de julho de 1892.

Lote n. 4

Lettreiro—Rio de Janeiro: 1 caixa n. 1.778, pesando 359 kilos, contendo ferro batido simples, em obras não classificadas, pesando bruto 310 kilos, procedente de Glasgow, no vapor inglez *Nebula*, descarregada em 30 de abril de 1891.

Lote n. 5

Apprehensão—Marca LC: 1 dita n. 2, pesando bruto 57 kilos, contendo 50 centos de charutos.

Lote n. 6

Marca HG: 1 caixa, n. 1, contendo 93 1/2 centos de charutos, cachimbos de madeira com tubos deambar, pesando bruto 3 kilos; cachimbos de madeira, pesando bruto 4 kilos; bolsas de couro, sem preparo, para viagem, pesando bruto 6 kilos; procedente no Montevideo no vapor francez *Orenoque*, descarregado em 27 de fevereiro de 1892.

Lote n. 7

Marca N: 4 caixas, ns. 22, 32, 39/40, contendo ole de parafina em frascos não especificados, pesando com os frascos 250 kilos; procedentes de Nova-York no vapor americano *Vigilancia*, descarregadas em em 22 de outubro de 1892.

Lote n. 8

A mesma marca: 1 dita n. 6, contendo obras de metal ordinario, envernizadas, para electricidade, pesando bruto 117 kilos, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 9

Marca AW: 12 ditas ns. 1.276/87, contendo 971 kilos de garrafas de vidro branco, ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada; procedentes do Havre no vapor francez *Ville*

de S. Nicolas, descarregados em 23 de maio de 1892.

Lote n. 10

Marca CCJ—FB: 9 caixas ns. 71.487/95, contendo 2.436 kilos de garrafas de vidro branco commum, sem bocca e sem rolha esmerilhadas de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregados em 4 de setembro de 1892.

Lote n. 11

Lettreiro Hermann Mollner: 6 caixas, ns. 7/12, contendo agua mineral em garrafas, pesando liquido 156 kilos, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Lissabon*, descarregadas em 23 de setembro de 1892.

Lote n. 12

Marca FR&C: 1 caixa n. 3233, contendo agua mineral em garrafas, pesando liquido 46 kilos, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 13

Marca FLC: 4 caixas, contendo moldes ou formas de madeira, pesando as quatro caixas 368 kilos, procedentes do Havre no vapor francez *Cumpana*, descarregadas em 15 de setembro de 1891.

Lote n. 14

Marca CBA: 24 amarrados contendo obras de ferro fundido simples, não classificadas, pesando liquido 353 kilos, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Campinas* descarregados em 30 de dezembro de 1891.

Lote n. 15

Marca CID: 27 barricas contendo frascos de vidros brancos, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhadas, pesando liquido legal 2.844 kilos, procedentes do Havre do vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 1 de setembro de 1891.

Lote n. 16

Marca PV: 1 caixa n. 9077, contendo 127 chapéus de palha de avêa, para homem, sem enfeite, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 9 de abril de 1891.

Lote n. 17

Marca FC: — 1 dita, n. 201, pesando bruto 23 kilos, contendo cartazes-annuncios de mais de uma côr, pesando bruto 17 kilos; procedente de Genova no vapor italiano *Mentana*, descarregada em 1 de junho de 1892.

Lote n. 18

Sem marca: 1 dita, pesando bruto 12 kilos, contendo cartazes-annuncios de mais de uma côr, pesando bruto 5 kilos; procedente do Porto na barca portugueza *Isabel*, descarregado em 3 de junho de 1892.

Lote n. 19

Marca MCC: 1 fardo, n. 1, pesando bruto 118 kilos, contendo cartazes-annuncios de uma côr, pesando 108 kilos; procedente de Genova no vapor italiano *Rio de Janeiro*, descarregado em 6 de junho de 1892.

Lote n. 20

Lettreiro Dr. Cuachan: 1 caixa, pesando bruto 148 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 47 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando 76 kilos; procedente de Nova-York no vapor americano *Vigilancia*, descarregada em 4 de junho de 1892.

Lote n. 21

Marca MEB: 1 dita, n. 76, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 47 kilos; parafusos de ferro de mais de 10 milímetros no menor diametro do corpo, pesando liquido 330 kilos; procedente dos portos do sul no vapor nacional *Itapoan*, descarregado em 6 de junho de 1892.

Lote n. 22

Marca L&C: 12 saccos contendo corréas de couro simples para teares, pesando liquido 130 kilos; procedentes de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregados em 1 de fevereiro de 1892.

Lote n. 23

Lettreiro Senna Freitas: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, brochados e encadernados com capas de papelão, pesando com os envoltorios 104 kilos; da mesma procedencia, no dito vapor.

Lote n. 24

Sem marca: 1 dita contendo 28 frascos com linimento não especificado, pesando liquido

78.400 grammas; procedente de Nova York no vapor inglez *Euclid*, descarregado em 9 de fevereiro de 1892.

Lote n. 25

Marca QJC: 1 dita, n. 7757, contendo 116 kilos, peso liquido real, de merinós de lã; 31 kilos de ditos com mescla de seda, 5 1/2 kilos, liquido real, de tecidos abertos de lã, pesando 100 metros quadrados menos de 10 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 12 de dezembro de 1892.

Lote n. 26

Marca B—PB—FGB: 1 dita, n. 2203, contendo 48 kilos, bruto nas caixinhas de papelão, de perfumaria; do Havre no vapor francez *Ville de Nicolas*, descarregado em 23 de dezembro de 1892.

Lote n. 27

Marca BPB—FGB: 1 caixa n. 2.257, contendo 60 duzias de navalhas com cabos de chifre, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 28

A mesma marca: 1 caixa n. 2.258, contendo 34 kilos, liquido real, de lenços de musselina de algodão, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 29

A mesma marca: 1 dita n. 2.743, contendo 18 kilos bruto nos caixinhas de papelão, de carteiras de couro com aros de metal ordinario; 60 duzias de canivetes para fructas com cabos de metal ordinario; 10 kilos bruto nos estojos de madeira, de trochiscos de Mental; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 30

A mesma marca: 1 dita n. 2.742, contendo 101 kilos bruto nos papeis, de pentes de chifre; 47 kilos, liquido real, de cintos de borracha cobertos de algodão; 2 1/2 kilos bruto nos papeis, de bijouteria de cobre dourado; da mesma procedencia, no dito vapor.

Lote n. 31

Marca PR—SE: 1 caixa n. 23, contendo 292 kilos, liquido real, de casimiras de lã singela; do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 29 de dezembro de 1892.

Lote n. 32

Marca ZRC: 1 caixa vazia, de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, descarregada em 15 de outubro de 1892.

Marca ALC: 1 fardo n. 1, contendo amostras sem valor, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lettreiro Rio Grande do Sul—1 caixa vazia de Liverpool no vapor inglez *Kepler*, descarregada em 25 de outubro de 1892.

Marca GSRVVS: 2 ditos vasias idem, idem, descarregadas em 4 de outubro de 1892.

Lote n. 33

No trapicho Dias da Cruz—Marca JJG&CP: 12 caixas vasias do Porto no vapor inglez *Wordsworth*, entrado em 6 de junho de 1893.

Marca JJG&C: 11 ditos vasias idem, idem, idem.

Lote n. 34

Marca A: 1 barril de 5° vazio.
 Marca ACC: 1 dito idem.
 Marca CYI: 1 dito em aduellas.
 Marca JE: 3 ditos vasios, idem.
 Marca MJD: 2 ditos idem.
 Marca MAS: 2 ditos, um vasio e outro em aduella.

Marca MPF: 2 ditos, vazios.
 Os volumes acima são procedentes de Bordeaux no vapor francez *Dordogne*, descarregados em 2 de junho de 1892.

Marca AHC: 1 barril de 5° vasio procedente do Havre, no vapor francez *V. S. Nicolas*, descarregado em 6 de junho de 1892.

Marca BCC: 1 dito idem, idem, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Sem marca: 1 dito idem, idem.
 Marca ASA: 1 caixa vazia, de Santos no vapor acima, descarregada em 4 de janeiro de 1892.

Marca AS: 1 barril em aduellas, de Liverpool no vapor inglez *Humboldt*, descarregada na mesma data.

Marca BCB: 1 barril vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca ARP: 3 barris vasios, procedentes do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregados a 4 e 6 de junho de 1892.

Marca AHCC: 2 ditos, idem, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Marca CEF: 1 dito em aduellas, idem, idem, idem.

Marca CS: 1 dito idem idem.

Marca DAO—BCM: 1 dito vasio, idem, idem, idem.

Marca JBC—B: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Lettreiro Macieira: 2 ditos idem, idem, idem, idem.

Marca JJC—HC: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Marca PCF—BCC: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Lettreiro Sanguinal: 1 dito em aduellas, idem, idem, idem.

Marca CFTA: 1 barrica em aduellas n. 850, procedente de Santos no vapor inglez *Delambre*, descarregada em 1 de junho de 1892.

Sem marca: 1 barrica vazia n. 851, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Marca CF: 1 quartolla vazia, de Bordeaux no vapor francez *Adour*, descarregada em 4 de junho de 1892.

Marca AB: 1 barril vasio, de Bordeaux no vapor *Orénoque*, descarregada em 15 de junho de 1882.

Marca CRMC: 2 baricas vasias, procedentes do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregadas em 13 de junho de 1892.

Marca GM: 1 dita idem, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na data.

Marca JA: 1 barril idem, idem, idem idem.

Marca SD—S: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Marca FFF: 1 dito idem, do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregado em 6 de junho de 1892.

Lote n. 35

Marca TAC—R: 1 caixa, n. 16, pesando bruto 216 kilos contendo brim de linho e algodão, em partes iguaes, entrancado, pesando liquido 162 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *Plato*, descarregada em 25 de março de 1891.

Lote n. 36

A mesma marca: 1 dita, n. 17, pesando bruto 253 kilos, contendo brim entrancado de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido 210 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 20 de março de 1891.

Lote n. 37

A mesma marca: 1 dita, n. 18, pesando bruto 341 kilos, contendo brim entrancado de linho e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 282 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 25 de março de 1891.

Lote n. 38

A mesma marca: 1 dita, n. 19, pesando bruto 262 kilos, contendo brim entrancado de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido 214 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 39

A mesma marca: 1 dita, n. 20, pesando bruto 339 kilos, contendo brim entrancado de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido 201 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 40

A mesma marca: 1 caixa, n. 21, pesando bruto 122 kilos, contendo brim de linho puro, entrancado, pesando liquido 102 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 41

Marca MM—5010: 1 caixa n. 1, pesando bruto 86 kilos, contendo livros impressos em brochura, pesando bruto 58 kilos; obra não classificadas, simples, de chumbo, pesando bruto 1 kilo; photographias de machinas, pesando liquido 1 kilo; procedente de Liverpool, no vapor inglez *Plato*, descarregado em 1 de abril de 1891.

Lote n. 42

Marca M&C : N. 908—24 pares de sapatos de couro até 22 centímetros ; 18 pares de meias botas de couro até 22 centímetros ; 5 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros ; 11 pares de meias botas de linho até 22 centímetros ; 3 pares de meias botas de linho de mais de 22 centímetros ; 25 pares de botinas de couro até 22 centímetros ; 3 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros ; procedente de Southampton, no vapor inglês *La Plata*, descarregada em 28 de março de 1891.

Lote n. 43

Marca L&G : 1 fardo n. 53, contendo fio de juta crú para trama ou maidura, pesando bruto 555 kilos ; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 44

Marca PBJ—MNC: 1 caixa de folha de Flandres, n. 93, contendo perfumarias em frascos ordinarios e em caixinhas de papelão de phantasia, pesando bruto 138 kilos ; da mesma procedencia e no mesmo vapor.

Lote n. 45

Marca PBJ—MNC: 1 caixa n. 94, contendo perfumarias em frascos ordinarios e em caixinhas de papelão, de phantasia, pesando bruto 120 kilos ; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 46

Marca GF: 3 caixas ns. 4.466/68, contendo colla não especificada, pesando liquido real 330 kilos ; procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Uruguay*, descarregadas em 10 de outubro de 1892.

Lote n. 47

Marca AC: 1 caixa n. 7.311, contendo obras não classificadas de cobre simples, fechados de embutir, pesando com os envoltorios 150 kilos ; procedente do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 25 de outubro de 1892.

Lote n. 48

Marca AC: 1 caixa n. 7.314, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando com os envoltorios (dobradigas) 62 kilos ; parafusos de cobre, liquido real 70 kilos ; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 49

Lettreiro Clapp & Comp.: 1 caixa n. 4.000 A, contendo vidros de cor, n. 2, pesando liquido 100 kilos ; procedente de Trieste no vapor austriaco *Polluce*, descarregada em 25 de novembro de 1892.

Lote n. 50

Marca Clapp & Comp.: 1 caixa n. 4.000B, contendo vidros de cor, n. 2, pesando 160 kilos ; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 51

Marca EF: 1 encapado, n. 1, contendo envelopes, pesando 18 kilos ; papel para escrever, pesando liquido 40 kilos ; bilhetes de visita impressos, pesando 1 kilo ; chromos, pesando 500 grammas ; procedente de Trieste no vapor austriaco *Polluce*, descarregado em 26 de novembro de 1892.

Lote n. 52

Marca AW:—PW: 1 caixa, n. 4.563, contendo papel colorido para encadernação, pesando liquido 150 kilos ; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Koeln*, descarregado em 10 de novembro de 1892.

Lote n. 53

Marca PW—AW: 1 caixa n. 4.564, contendo papel colorido para encadernação, pesando 150 kilos ; idem, idem, descarregado em 8 de novembro de 1892.

Lote n. 54

Marca AW—PW: 1 caixa, n. 4.565, contendo papel colorido para encadernação, pesando 150 kilos ; idem, idem, idem.

Lote n. 55

Marca EB—A: 1 caixa, n. 48, contendo 40 garrafas de cerveja, medindo 26 litros ; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Valparaiso*, descarregada em 10 de novembro de 1892.

Lote n. 56

Marca SY&C: 1 caixa contendo conservas de carne, pesando liquido 18 kilos ; procedente de Santos no vapor allemão *Koeln*, descarregado em 22 de novembro de 1892.

Lote n. 57

Marca OH&C—R: 1 dita contendo nove botellas de genebra, medindo 9 litros ; da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 17 de novembro de 1892.

Lote n. 58

Lettreiro C. Colombo—F: 1 dita contendo cinco chapas de vidro com aço, quebradas, a caixa é n. 47 ; procedente de Bordeaux no vapor francez *Equateur*, entrado em 8 de junho de 1893.

Lote n. 59

Sem marca : 1 pacote contendo obras não classificadas de ferro batido, estanhadas, pesando liquido 1 kilo ; procedente de Londres no vapor belga *Gallileo*, descarregado em 6 de agosto de 1892.

Lote n. 60

Marca AT: 1 barrica n. 1, contendo 30 kilos de fechaduras de ferro de uma só volta ; 5 kilos de fechaduras de cobre de uma só volta ; 32 kilos de obras não classificadas de folha de Flandres, simples ; 10 kilos de pregos de ferro simples ; 7 kilos de obras de correio de couro branco ; 23 kilos de obras não classificadas de ferro batido simples ; procedente de Nova-York no vapor americano *Finance*, descarregado em 22 de julho de 1892.

Lote n. 61

Marca H: 1 caixa n. 96, contendo nove latas de residuos de oleo de petroleo, pesando bruto 32 kilos, procedente de Nova-York, no vapor americano *Finance*, descarregado a 23 de julho de 1892.

Lote n. 62

Lettreiro Dr. Raphael Redondo : 1 caixa, contendo 23 garrafinhas de Leche higienico (preparados pharmaceuticos não classificados), pesando bruto 13 kilos, procedente de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 16 de junho de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1894.—O inspector interino, A. Hasselmann.

Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, comunico aos Srs. paes, tutores e mais interessados, que, do dia 1 a 11 de fevereiro proximo, estará aberta na secretaria deste externato a inscripção para os exames de admissão a qualquer anno do curso. Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos exigidos no art. 11, tit. II, capitulo 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 1652 de 15 de janeiro do corrente anno.

Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1893.—O secretario, Antonio Joaquim Reis Junior.

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 2 de fevereiro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que quizerem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta repartição onde deverão habilitar-se previamente.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo fazer nessas propostas a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1894.—O 1º official Joaquim Zosimo Ribeiro, servindo de secretario.

Directoria da Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Prefeito, Conselho Municipal, Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral da Prefeitura, Directorias de Fazenda e de Instrução, Secretaria do Conselho e Aposentados.

2ª Secção de Fazenda Municipal, 1 de fevereiro de 1894.—O escripturario, J. Godoy.

Districto de Santo Antonio

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Albertino Rodolpho Vieira, agente deste districto, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data em diante se exercerá a maxima vigilancia na disposição do § 17, titulo VI, secção 2ª da lei de 11 de setembro de 1838 que diz o seguinte:

Os donos de hospedarías, estalagens ou quaesquer outras casas publicas, que admitirem individuos a tomarem aposentos nellas, assignarão termo nesta camara de não receberem pessoas suspeitas por qualquer motivo, terão um livro que será rubricado gratuitamente pelo fiscal respectivo, em que lancem todos os dias os nomes, empregos e mais signaes das pessoas que allí tomarem aposentos, sendo os ditos assentos assignados pelas proprias pessoas, e não sabendo escrever, por outras a seu rogo ou pelas que as affiançarem ; e o livro será patente a qualquer hora do dia ou da noite, ao fiscal ou a qualquer autoridade policial que o exija ; depositando nos cofres da Intendencia Municipal 150\$ de caução. Os infractores soffrerão a pena de oito dias de prisão e 30\$ de multa e, nas reincidencias, 30 dias de prisão e 60\$ de multa, além das que incorrerem pelo código.

Agencia da Prefeitura do Districto de Santo Antonio, 31 de janeiro de 1894.—O escripturario, Geraldino da Costa Navarro Junior.

Districto de Santo Antonio

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Albertino Rodolpho Vieira, agente deste districto, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que será escrupulosamente cumprido o disposto na ultima parte da circular do cidadão Dr. prefeito municipal, sob n. 111 de 20 de fevereiro de 1893 a qual diz o seguinte:

Ainda no interesse da saude publica determino a todos os Srs. fiscaes que apreendam a carne que encontrarem exposta a venda do meio-dia em diante, atendendo a que já então a carne terá, pelo menos 28 horas de exposição, devendo estar em periodo de fermentação putrida.

Agencia da Prefeitura do Districto de Santo Antonio, 31 de janeiro de 1894.—O escripturario, Geraldino da Costa Navarro Junior.

Districto de Santo Antonio

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Dr. Albertino Rodolpho Vieira, agente deste districto, faço publico para conhecimento de todos os interessados, que será cumprido rigorosamente o seguinte

Edital

Art. 1.º Todos os donos de tavernas, açougues, botequins, casa de pasto e de comidas feitas, armazens de mantimentos, cortiços, estalagens, casas de quitanda, albergarias de vaccaas, cocheiras, depositos de animaes, fabricas em que se trabalhe em materiaes animaes ou vegetaes e em geral de qualquer estabelecimento em que se agglomerem ou pernoute grande numero de operarios e trabalhadores serão obrigados a calal-os em todo o seu interior duas vezes por anno, nos mezes de janeiro e fevereiro e nos de julho e agosto.

Art. 2.º O exterior dessas casas será caiado uma vez por anno nos mezes de janeiro e fevereiro ; quando for preferida a pintura á oleo, será a mesma feita de tres em tres annos, nos mezes designados,

Art. 3.º As outras casas de negocio e estabelecimentos não mencionados acima, ficarão sujeitos ás disposições do edital de 6 de maio de 1856.

Art. 4.º Os infractores pagam a multa de 30\$ e o dobro na reincidencia.

Agencia da Prefeitura do Districto de Santo Antonio, 31 de janeiro de 1894.—O escripturario, Geraldino da Costa Navarro Junior.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

Do ordem do cidadão Antonio Luiz dos Santos Lima, agente deste districto, e para conhecimento dos interessados, publica-se o seguinte:

Titulo 3º, secção 2ª do Codigo de Posturas, § 13. E' prohibido ter cabras, cabritos e mais animaes pelas ruas e praças das povoações, bem como gallinhas e outras aves; a pessoa a quem pertencer será multada em 4\$, e, no caso de se não reconhecer, será o animal ou ave apprehendido e mandado pôr em leilão publico pelo fiscal, recolhendo-se o producto da arrematação ao cofre da camara.

§ 14. Na cidade não serão tolerados cães soltos; os fiscaes os mandarão matar, ficando o senhor do cão obrigado a pagar 6\$ de multa e a despeza que se fizer com tal diligencia.

§ 15. E' prohibido soltar o animal damnado que se podia conservar preso e matar. O contraventor pagará a multa de 30\$, e qualquer que encontrar o animal damnado poderá matar.

Agencia do Prefeitura do 1º districto do Engenho Novo, 30 de janeiro de 1894.—O escrivão, João Rego do Amaral.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Salinas de Cabo Frio, abaixo descriptos, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Salinas de Cabo Frio, com sede nesta capital, á rua do Ouvidor n. 63, sobrado, que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto nos prazos estipulados, apezar de devidamente convidados por annuncios nos jornaes (documento n. 2), incorrendo deste modo na pena de commissão, e havendo a assemblea geral e extraordinaria, por act. da directoria (documentos ns. 3 e 4), deliberado promover acção judicial, nos termos do art. 4º do decreto n. 350 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, reque a V. Ex. se digne de distribuir esta a juiz competente que ordene, ex vi dos decretos citados, a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do decreto n. 431 de 1891 citado. E assim, pede deferimento. E. R. J. Capital Federal, 19 de dezembro de 1893.—Erico Marinho da Gama Coelho, director presidente. Estava legalmente sellada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 19 de janeiro de 1894.—Silva Mafra. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. A. notifique-se. Rio, 19 de janeiro de 1894.—Montenegro. Distribuição: D. a Domingues, em 19 de janeiro de 1894.—J. Conceição. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Companhia Salinas de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Relação dos Srs. accionistas em debito de suas entradas, da Companhia Salinas de Cabo Frio: commendador Trajano Antonio de Moraes, 2ª entrada de 150 acções a 10%, 3:000\$; Barão de Oliveira Castro, 2ª e 3ª entradas de 100 acções a 10%, 4:000\$000; commendador Luiz de Faro e Oliveira (actual Visconde de Faro e Oliveira) 2ª e 3ª entradas de 100 ac-

ções a 10%, 4:000\$; total, 11:000\$000. Capital Federal, 14 de dezembro de 1893.—Erico Marinho da Gama Coelho, director presidente. Estava legalmente sellado. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro de prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Salinas de Cabo Frio as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso, não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1894. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

| Praças | 90 d/s | d vista |
|-------------------|--------|---------|
| Sobre Londres.... | 9 7/8 | 9 11/16 |
| ▶ Pariz..... | 909 | 900 |
| ▶ Hamburgo.. | 1.196 | 1.231 |
| ▶ Italia..... | — | 930 |
| ▶ Portugal.... | — | 448 |
| ▶ Nova York.. | — | — |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| | |
|--|------------|
| Soberanos..... | 24\$380 |
| <i>Apólices</i> | |
| Apólices geraes de 1:000\$, 5 %/o | 980:000 |
| Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/o.... | 1:078\$000 |
| Ditas do Estado do Rio..... | ao par |
| <i>Bancos</i> | |
| Banco da Republica, 1ª serie... | 116\$000 |
| Dito Lavoura e Commercio, 2ª serie..... | 38\$000 |
| <i>Letras</i> | |
| Do Banco Credit Fiel do Brazil, papel..... | 38\$000 |

Offertas de soberanos

| | |
|--|---------|
| Vendedor..... | 24\$400 |
| Comprador..... | 24\$360 |
| Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1894.—J. Claudio da Silva, syndico. | |

E. do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 30 de janeiro de 1891 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

| | Desde 1 do mez |
|------------------------------|----------------------|
| Assucar..... | 24.000 kiloga. |
| Café..... | 403.412 16.217.273 ▶ |
| Carvão vegetal..... | 48.849 1.335.620 ▶ |
| Courus secos e salgados..... | — 118.150 ▶ |
| Feijão..... | — 20.120 ▶ |
| Fumo..... | 3.920 242.110 ▶ |
| Queijos..... | 5.840 132.862 ▶ |
| Toucinho..... | 3.149 133.300 ▶ |
| Diversas..... | 15.140 415.980 ▶ |

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893

Activo

| | |
|--|--------------------|
| Caixa. dinheiro em cofre..... | 64:506\$837 |
| Juros de empréstimos, por cobrar | 6:998\$939 |
| Garantia especial, idem..... | 6:998\$938 |
| Seguros de vida do banco, idem | 498\$510 |
| Mutuarios, saldo desta conta... | 607:573\$221 |
| Seguros de vida, conta de deposito..... | 4:482\$077 |
| Estampilhas em cofre..... | 26\$000 |
| Acções caucionadas..... | 10:000\$000 |
| Contas correntes de movimento. | 1:344\$912 |
| Alugueis de casas de mutuarios | 873\$043 |
| Movéis e utensilios, pelos existentes..... | 6:677\$206 |
| Objectos de expediente..... | 2:213\$791 |
| Diversas contas..... | 126:250\$000 |
| | <hr/> 838:443\$474 |

Passivo

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Capital..... | 750:000\$000 |
| Caução da directoria..... | 10:000\$000 |
| Letras a pagar..... | 7:860\$300 |
| Saldos de vencimentos..... | 11:286\$701 |
| Diversas contas..... | 270\$000 |
| Fundo de reserva..... | 24:282\$134 |
| Dividendos: | |
| Não reclamados... | 3:381\$200 |
| Quinto a distribuir | 30:000\$000 |
| Imposto..... | 750\$000 |
| | <hr/> 34:131\$200 |

Lucros e perdas:
Saldo que passa para o semestre seguinte..... 613\$139

S. E. ou O.... 838:443\$474

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1894.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, presidente do banco.—João Baptista da Silva Sobrinho, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893

Debito

| | |
|---|-------------------|
| Despezas geraes..... | 35:528\$307 |
| Mutuarios e prejuizos nesta conta..... | 2:950\$400 |
| Diversas contas..... | 3:750\$000 |
| Movéis e utensilios, depreciação de valor..... | 351\$274 |
| Fundo de reserva, 10 % dos lucros liquidos deste semestre.. | 3:901\$459 |
| Dividendo 5º, a distribuir..... | 30:750\$000 |
| Saldo que passa ao semestre seguinte por balanço..... | 613\$139 |
| | <hr/> 77:844\$579 |

Credito

| | |
|---|-------------------|
| Saldo do semestre passado..... | 1:952\$211 |
| Juros de empréstimos, lucros nesta conta..... | 34:246\$124 |
| Garantia especial, idem..... | 33:156\$916 |
| Premios de cartas de fianças, idem..... | 104\$392 |
| Comissão de empréstimos, idem | 2:485\$373 |
| Seguros de vida do banco, idem. | 5:896\$699 |
| Cooperativa, idem..... | 2\$864 |
| | <hr/> 77:844\$579 |

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1894.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, presidente do banco.—João Baptista da Silva Sobrinho, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Frontão Lavradio

A directoria convoca os accionistas da sociedade em commandita Elie Bloch & Comp. a uma assemblea geral no dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde, para tratar de uma emissão de debentures e approvação de um contracto. Capital Federal, 31 de janeiro de 1894.—Elie Bloch & Comp.

Imprensa Nacional. Rio de Janeiro— 1894.